



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 762/2013

(De 03 de Julho de 2013)

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>17/07/2013</u>  <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

Autoriza ao Poder Executivo a Dispor sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Município de Barra dos coqueiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para manter a cidade limpa e transitável, é proibido a qualquer cidadão depositar resíduos sólidos de qualquer natureza em áreas não destinadas pelo Poder Público.

§ 1º - Compreende-se como área proibitiva todo imóvel público ou privado, inclusive ruas e avenidas, não destinado a depósito de resíduos sólidos.

§ 2º - Ficam definidos como resíduos sólidos os materiais descritos na Legislação Federal e no Plano nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, em ordem de gradação, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

*Parágrafo único.* Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento da proibição de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições acerca do disposto nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Lei nº 762/2013**  
(De 03 de Julho de 2013)

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SF, 03 de Julho de 2013.

  
AIRTON SAMPAIO MARTINS  
Prefeito Municipal